

## COMUNICAÇÃO - BOLETIM DE TRABALHO E EMPREGO

outubro de 2022

Em outubro de 2022, foram publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego 9 convenções coletivas (quatro acordos de empresa, três acordos coletivos e dois contratos coletivos) e três acordos de adesão, perfazendo um total de 12 instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho (IRCT).

As 12 convenções revistas que foram publicadas têm uma cobertura potencial de 13.271 trabalhadores e correspondem a uma revisão global e a oito revisões parciais. A revisão global corresponde a um contrato coletivo (no setor de atividade comércio a retalho em supermercados e hipermercados).

As oito convenções revistas parcialmente referem-se a quatro acordos de empresa (nos setores de atividade de fabricação de adubos químicos ou minerais e de composto azotados, outra intermediação monetária e fabricação de pasta), três acordos coletivos (nos setores de atividade atividades auxiliares dos transportes por água, manuseamento de carga e fabricação e transformação de outro vidro (inclui vidro técnico) e um contrato coletivo (no setor de atividade comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados).

No total das nove convenções revistas e publicadas no mês de outubro, quatro abrangem o território nacional, uma o continente, três têm um âmbito de aplicação geográfico distrital e uma de concelhia.

Os acordos de adesão publicados têm por objeto um acordo coletivo no setor outra intermediação monetária e dois acordos de empresa no sector de atividades de transporte interurbanos de passageiros por caminhos de ferro.

No dia 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde qualificou a emergência de saúde pública ocasionada pelo vírus SARS-Cov2 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública.

A situação excecional que se vive e a proliferação de casos registados de contágio por SARS-Cov2 exigiram a aplicação de medidas extraordinárias e urgente, tendo sido decretado o estado de emergência de 19 de março a 2 de abril de 2020, com impacto nos direitos e liberdades, em especial no que respeita aos direitos de circulação e às liberdades económicas, com vista a prevenir a transmissão do vírus.

Tendo em consideração esta realidade muito particular e historicamente inédita, destaca-se o número de IRCT publicadas e de trabalhadores potencialmente abrangidos durante o período de janeiro a outubro de 2022 face ao período homólogo.

	2021	2022	%
	janeiro/outubro	janeiro/outubro	
IRCT PUBLICADOS	242	266	10%
Trabalhadores potencialmente abrangidos	452.515	793.114	75%

- De janeiro a outubro de 2022 verificou-se um aumento de 10% de IRCT publicados, assim como um aumento no número de trabalhadores potencialmente abrangidos 75%, face a igual período de 2021;

**Nota:** Não é possível inferir ou extrapolar tendências do mercado de trabalho e/ou do diálogo social da leitura destes dados; o diálogo social (*máxime* os IRCT publicados) são uma realidade contínua no tempo e resultado de um processo, normalmente, longo e complexo, condicionado por um conjunto alargado de variáveis. Apenas uma série longa de dados poderá permitir efetuar uma leitura dos eventuais impactos e tendências que esta crise de saúde pública simétrica a nível global provocou na economia e dessa forma nos resultados do diálogo social.

## GLOSSÁRIO

O **BTE - Boletim do Trabalho e Emprego** - é uma publicação da responsabilidade do GEP/MTSSS. A 1.ª série tem periodicidade semanal e disponibiliza informação sobre **Regulamentação e Organizações do Trabalho**. As **Separatas** são não periódicas e disponibilizam diplomas para discussão pública.

O **BTE - Boletim do Trabalho e Emprego** e as **Separatas**, podem ser consultados através do seguinte link: <http://bte.gep.mtsss.gov.pt/>

Os **Instrumentos de Regulamentação Coletiva do Trabalho (IRCT)** podem ser negociais e não negociais. Os IRCT **negociais** incluem as convenções coletivas, os acordos de adesão e as decisões arbitrais em processo de arbitragem voluntária. Os IRCT **não negociais** incluem as portarias de extensão, as portarias de condições de trabalho e as decisões arbitrais em processo de arbitragem obrigatória ou necessária.

As **convenções coletivas** podem ser contratos coletivos, acordos coletivos ou acordos de empresa.

- **Contrato coletivo:** convenção celebrada entre associação sindical e associação de empregadores.
- **Acordo coletivo:** convenção celebrada entre associação sindical e uma pluralidade de empregadores para diferentes empresas.
- **Acordo de empresa:** convenção celebrada entre associação sindical e um empregador para uma empresa ou estabelecimento.  
O número de **trabalhadores potencialmente abrangidos** pelas convenções que são publicadas semanalmente no BTE é calculado tendo como fonte os Quadros de Pessoal (do GEP/MTSSS) e a informação disponibilizada diretamente pelas empresas.